

Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

Prefeitura Municipal de America Dourada

sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IX - Edição nº 00994 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de America Dourada publica



Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 001/2020 SMDAS SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA.
- RESULTADO PP SRP 008/2020.
- PORTARIA № 001 DE 2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- PUBLICAÇÃO DO DECRETO № 042/2020 COMPLEMENTA O DECRETO MUNICIPAL № 41/2020, DISPONDO SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA-BA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, BEM COMO, DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO SETOR PRIVADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

Diário Oficial do **Município** 003

Prefeitura Municipal de America Dourada

Portaria



Portaria nº 001/2020 - SMDAS - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

> "Dispõe e Estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social."

EDIANA DE CASTRO DOURADO SANTOS, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020; CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03 do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 041/2020, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento de emergência de saúde pública do covid-19 no âmbito do Município de América Dourada, Bahia.

RESOLVE:

Art. 1°. Qualquer servidor, colaborador que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e

> Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br



batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à administração, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de caso confirmado da doença, todos que tiverem mantido contato serão considerados casos suspeitos, devendo seguir as recomendações do caput deste artigo.

Art. 2º.O servidor ou colaborador, maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, eventualmente ficam autorizados a executarem suas atividades por meio de trabalho em modalidade domiciliar, quando possível, mediante prévia autorização da administração, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. Fica temporariamente suspenso o atendimento presencial do público externo aos serviços ofertados no âmbito da Secretaria de Assistência Social, suspendendo-se pelo período de 15 dias os atendimentos:

§1º Os Serviços da Rede de Proteção Socioassistencial com os grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; grupos de mulheres, crianças, idosos, gestantes estarão suspensos por 15 dias;

§ 2º As visitas domiciliares do CRAS, Bolsa Família e Conselho Tutelar ficam suspensas por 15 dias, permanecendo apenas os casos emergenciais;

- § 3º As visitas do Programa Primeira Infância no Suas Criança Feliz, estarão suspensas por 15 dias;
- §. 4º O Setor do Cadastro Único/ Programa Bolsa Família funcionará das 07h às 13 h e atenderá apenas em situações de emergência como bloqueios, suspensões e



cancelamentos, mediante agendamento no telefone **(74) 3692 2408 ou (74) 99916-0926**, a fim de evitar aglomeração.

§5º Permanecerá o atendimento em regime de plantão, nos casos de urgência:

- I- Centro de Referência de Assistência Social- CRAS (Programa de Atenção Integral a Família PAIF, Equipe Volante e Primeira Infância no SUAS PIS), por meio do telefone 74- 999370457.
- II- Conselho Tutelar CT.

III-

Art.6º Todas as disposições contidas nessa portaria poderão ser prorrogáveis a depender da necessidade justificada.

América Dourada-Ba, 19 de março de 2020

Ediana de Castro Dourado Santos

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

Decr. 040/2018

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 008/2020

O Pregoeiro do município de America Dourada-BA, comunica o resultado do Pregão Presencial SRP nº 008/2020, Objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de carnes e frios para Atender as necessidades da Prefeitura Municipal de América Dourada – BA. Julgado em 20/03/2020 às 09h00min, que teve como vencedora a empresa ELIEKSON RODRIGUES DUARTE-ME inscrita no CNPJ: 11.472.726/0001-43, com uma proposta no valor global de R\$ 149.160,00 (cento e quarenta e nove mil cento e sessenta reais). America Dourada – BA, 20/03/2020 – Ivanilson Carvalho Rocha Junior – Pregoeiro.

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

Portaria



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000 CNPJ. 13.891.536/0001-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria 001 de 2020

REGULAMENTA O ART.1° DO DECRETO Nº 41 DE 17 DE MARÇO DE 2020 E INSTITUI O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA.

A Secretária Municipal de Saúde de América Dourada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 73, IV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto nº 41 de 17 de Março de 2020 que estabelece medidas temporárias no âmbito do território do Município de América Dourada /BA de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que neste país, a primeira fase epidemiológica da COVID-19 esteve ligada a pessoas regressaram de países onde há epidemia;

Mound



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n - Centro - Cep. 44.910-000 CNPJ. 13.891.536/0001-96

CONSIDERANDO que neste país, a segunda fase epidemiológica da COVID-19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, ou seja, havia transmissão autóctone, mas ainda seria possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas de convívio social próximo;

CONSIDERANDO que neste país, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumentarem exponencialmente e se perder a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que o presente momento da epidemia no Brasil é de prudência; não de pânico, ainda mais porque aproximadamente 80 a 85% dos casos até então apresentados são leves e não necessitam hospitalização, devendo permanecer em isolamento respiratório domiciliar; 15% necessitam internamento hospitalar fora da unidade de terapia intensiva (UTI) e menos de 5% precisam de suporte intensivo;

CONSIDERANDO que os estados de São Paulo e o Rio de Janeiro já estão na fase de transmissão comunitária (3ª fase epidemiológica);

CONSIDERANDO que, no presente momento, temos casos suspeitos nos municípios circunvizinhos, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias, e de novas deliberações podem ser tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros

Dourson



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000 CNPJ. 13.891.536/0001-96

agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 19.529 que elenca medidas de combate à epidemia no âmbito do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar treinamento sistemático quanto à higienização dos serviços, das mãos e uso EPIs para todos os funcionários da Rede Municipal de Saúde;

Art. 2º - Realizar treinamento de manejo clínico, coleta de material para análise laboratorial e notificação dos casos suspeitos para os profissionais de saúde responsáveis pelo acompanhamento/monitoramento dos casos suspeitos;

Art. 3° - Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para as Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde;

Parágrafo Único - A dispensação está condicionada conforme a disponibilidade do

Downson



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000 CNPJ. 13.891.536/0001-96

insumo:

- Art. 4º = Diminuir o fluxo de pessoas nos ambulatórios da rede pública e privada, incluindo os serviços odontológicos, a partir da reorganização das agendas de consultas, redirecionamento de pacientes para outros pontos de atenção, priorização das consultas e procedimentos para casos imprescindíveis e compatíveis com o perfil de serviços ofertados pela Unidade;
- Art. 5º Determinar que os profissionais de saúde das Unidades poderão ser convocados para desenvolver atividades em outros pontos da atenção, conforme necessidade da Gestão;
- Art. 6° Restringir terapias e/ou atividades em grupo na Rede Pública Municipal de Saúde;
- Art. 7º Suspender as visitas hospitalares aos pacientes internados de forma a diminuir o quantitativo de pessoas circulando no Hospital Municipal Lourival Bispo do Rosário, até que haja controle da pandemia;
- Art. 8° Apresentar o fluxograma de atendimento dos casos suspeitos, definindo a Central de Regulação de Urgências, como acesso prioritário, através do contato telefônico do SAMU 192;
- §1º- Situação 1 VIAJANTE: Pessoa que nos últimos 14 (quatorze) dias, retornou de viagem internacional de qualquer país e/ou dos locais com transmissão comunitária do COVID-19 e apresente pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (febre, tosse, desconforto respiratório, ou qualquer sintoma gripal); ou
- §2ª Situação 2 CONTATO PRÓXIMO: Pessoa que nos últimos 14 (quatorze) dias, teve contato próximo de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 e apresente pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (febre, tosse, desconforto respiratório, ou qualquer sintoma gripal); ou
- §3º Situação 3 CONTATO DOMICILIAR: Pessoa que manteve contato domiciliar com caso confirmado por COVID-19 nos últimos 14 (quatorze) dias e que apresente febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (febre, tosse, desconforto respiratório, ou qualquer sintoma gripal).
- Art. 9° Os estabelecimentos comerciais que prestam serviço direto à população no Município de América Dourada ficam obrigados a disponibilizar, para uso de seus clientes, equipamentos com álcool em gel em suas dependências, conforme Lei 13.706/2017.
- Art. 10° Aprovar o anexo I da presente portaria que esclarece o funcionamento da Rede Municipal de Saúde, para o período definido de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou alterado em conformidade com estágio de evolução do COVID-19;

Bourson



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n - Centro - Cep. 44.910-000 CNPJ. 13.891.536/0001-96

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 20 de Março de 2020.

Catarina Pimenta Dourado

Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000 CNPJ. 13.891.536/0001-96

ANEXO I

FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - A PARTIR DE 19/03/2020

SECRETARIA DE SAÚDE (Setor Administrativo):

- Funcionamento normal, com atendimento ao público das 08 às 12h;
- Central de Abastecimento Farmacêutico CAF: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00

SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência):

Funcionamento 24h normal.

VIG. SANITÁRIA:

· Funcionamento normal;

VIG. EPIDEMIOLÓGICA:

· Funcionamento normal;

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (PSFs):

- O horário de funcionamento e todos os serviços serão mantidos (preferencialmente para acolhimento, consultas de urgência, imunização, procedimentos e entrega de medicamentos);
- Os Atendimentos eletivos (consultas programadas) serão suspensos e reagendados com prioridade, tão logo as atividades sejam retomadas;
- As atividades em grupo serão suspensas;
- As Equipes de Saúde Bucal das Unidades Básicas de Saúde:
 - Agendamentos eletivos serão suspensos;

Os atendimentos comprovadamente de urgência/emergência serão ofertados;

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL: As terapias e/ou atividades em grupo serão suspensas.

TFD (Tratamento Fora do Domicilio):

- As viagens para pacientes crônicos e oncológicos serão mantidas;
- As viagens para procedimentos eletivos (consultas/exames/cirurgias) serão suspensas;

CEM (Centro de Especialidades Médicas):

- Os atendimentos de consultas e exames serão suspensos;
 HOSPITAL MUNICIPAL:
- As Cirurgias de pequeno e médio porte já agendadas irão ocorrer conforme programação;

UNIDADE DE FISIOTERAPIA DE AMÉRICA DOURADA:

- Os atendimentos individuais serão avaliados pela Equipe;
 LABORATÓRIO MUNICIPAL:
- · Funcionamento normal;

SAÚDE DA MULHER:

- Os atendimentos do Pré-Natal de Alto-risco serão mantidos;
- Os atendimentos de ginecologia e mastologia serão suspensos.

Atmoor

Decreto



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n - Centro - Cep. 44.910-000 CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº. 042, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Complementa o Decreto Municipal Nº 41/2020, dispondo sobre a adoção, no âmbito do Município de América Dourada-BA, de medidas temporárias, emergenciais complementares de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus, causador da COVID-19, bem como, disposições e recomendações ao setor privado municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO: que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

CONSIDERANDO: as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO: a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)" responsável pelo surto de 2019/2020;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000 CNPJ. 13.891.536/0001-96

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 19.529 que elenca medidas de combate à epidemia no âmbito do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO: a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO: as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO: a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo "Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)", especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO: o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública que nos acomete;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro se altera a cada dia, o que obriga novas deliberações do Poder Público no sentido de conter a epidemia;

DECRETA:



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000 CNPJ. 13.891.536/0001-96

- **Art. 1º** Este Decreto estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, complementares ao Decreto Municipal Nº 41/2020.
- **Art. 2º** Em decorrência da situação enfrentada, ficam proibidos eventos, reuniões e concentração de pessoas de qualquer caráter ou gênero dentro do território do Município de América Dourada, sem prejuízo das demais restrições contidas neste Decreto.
- **Art.** 3º Ficam suspensas todas as atividades de cunho religioso que envolvam a reunião de pessoas, inclusive as de caráter domiciliar.
- Art. 4º Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, deverão suspender integralmente suas atividades a partir de 20 de Março de 2020, até ulterior deliberação, com exceção de hospitais, clinica médicas, laboratórios de análises clínicas, farmácias, consultórios e clinicas odontológicas (unicamente para atendimentos de situação de urgência clínica), consultórios e clinicas veterinárias (unicamente para atendimentos de situação de urgência clínica), serviços de distribuição de água envazada e gás de cozinha (GLP), supermercados, minimercados, açougues, mercearias, quitandas e postos de combustível (para venda exclusiva de combustível).
- §1º recomenda-se, na venda de produtos e gêneros alimentícios, a recepção de pedido e entrega domiciliar a fim de evitar aglomeração de pessoas;
- §2º em caso de venda na sede do estabelecimento comercial, fica o fornecedor obrigado a manter a ordem e controlar a entrada e saída de consumidores de modo a limitar a quantidade de pessoas no interior do local evitando aglomeração e resguardando a distância de 03 (três) metros entre cada consumidor.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n - Centro - Cep. 44.910-000 CNPJ. 13.891.536/0001-96

- §3º ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a higienizar o carrinho ou cesta após cada consumidor usá-lo.
- §4º Fica permitido, em caráter excepcional, a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, padarias, panificadoras, ambulantes, com retirada no local ou entrega na residência do consumidor, sendo vedado o consumo do produto no estabelecimento ou nos seus arredores.
- §5º Fica permitido ainda, a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (v.g. rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) por meio telefônico/telemático/remoto com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega a domicílio.
- §6º Ficam suspensas por 15 (quinze) dias, as atividades de academias, centros desportivos, centros de artes marciais, esportes coletivos, visitação de praças e demais equipamentos públicos ou privados que causem aglomeração, bares, trailers, quiosques e congêneres. O prazo de que trata o presente parágrafo, poderá ser prorrogado a depender da necessidade de contenção da Pandemia.

Parágrafo Único: O descumprimento das normas contidas no presente artigo, sujeita o estabelecimento infrator a cassação do alvará de funcionamento, devendo a Vigilância Sanitária Municipal, fiscalizar e notificar os infratores.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos comerciais do Município de América Dourada/BA que se mantiverem em funcionamento, nos termos do artigo 4º desse Decreto, deverão disponibilizar Álcool em Gel para seus consumidores a fim de garantir a higienização das mãos, sobretudo em razão do manuseio de cédulas de dinheiro, a fim de auxiliar na contenção do vírus.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000 CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 6 - Fica vedada a prestação de serviço de transporte de passageiros, pelo prazo de 15 (quinze) dias, ficando o condutor infrator sujeito a cassação do alvará de licença para transporte municipal/intermunicipal, bem como, retenção do veículo.

Parágrafo Único: O prazo de que trata o caput do presente artigo poderá ser prorrogado a depender da necessidade e desenvolvimento da Pandemia.

Art. 7 - Fica vedada, até ulterior deliberação, a realização de velórios no território do município de América Dourada/BA, e os sepultamentos ocorrerão de forma privada.

Art. 8 - Os passageiros que chegarem de regiões com casos confirmados de COVID-19, mesmo que assintomáticos, devem manter-se em isolamento residencial pelo prazo de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único: os viajantes que apresentarem sintomas, devem manter-se em isolamento doméstico pelo prazo de 14 (quatorze) dias e procurar assistência médica de acordo com orientação da Secretaria de Municipal de Saúde.

Art. 9 - Fica suspenso o atendimento externo nas repartições e órgãos públicos da administração municipal, devendo, o desempenho das obrigações funcionais, sempre que a natureza do serviço permitir, ser prestado de modo remoto, através de regime de Teletrabalho, diretamente da residência do servidor.

§1º - Para os fins deste decreto, considera-se Teletrabalho o regime de trabalho em que o servidor público executa, em caráter contínuo, parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades do respectivo órgão ou entidade de lotação, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000 CNPJ. 13.891.536/0001-96

- §2º Excetuam-se do disposto no caput desse artigo, os serviços essenciais e não eletivos inerentes à Secretaria Municipal de Saúde, que deverão manter-se em pleno funcionamento.
- **Art. 10 -** Todos os servidores que estiverem trabalhando em regime de Teletrabalho, permanecerão de sobreaviso para convocação a depender da necessidade do serviço público.

Parágrafo Único: Os servidores em regime de Teletrabalho, deverão permanecer em suas residências como medida de contenção da epidemia. Aquele que descumprir o presente dever funcional em horário de serviço, estará sujeito a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para responsabilização da falta.

- **Art. 11 -** Recomenda-se a adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores de empresas privadas e de profissionais liberais, desde que o desempenho dessas atividades seja compatível com a natureza da função.
- **Art. 12 -** Ficam suspensas as rotas de ônibus interestaduais de qualquer natureza, devendo tal medida ser comunicada às empresas que operam nesta cidade mediante expedição de ofício pela Secretaria de Fazenda Municipal.
- **Art. 13** As feiras livres de todo o território de América Dourada funcionarão observando-se as seguintes regras:
- I Somente está autorizada a comercialização de frutas, hortaliças e cereais nas feiras livres.
- II As barracas das feiras livres serão montadas observando-se o distanciamento de 03 (três) metros de distância entre cada uma delas.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n - Centro - Cep. 44.910-000 CNPJ. 13.891.536/0001-96

III - o responsável pela barraca fica obrigado a manter a ordem e controlar a formação de fila e aproximação de consumidores de modo a evitar aglomeração, sendo atendida uma pessoa por vez.

Parágrafo Único: A inobservância das normas contidas no presente artigo, sujeita o responsável pela barraca a cassação do alvará de funcionamento, devendo a Vigilância Sanitária Municipal, fiscalizar e notificar os infratores.

- **Art. 14** Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a promover as ações e medidas judiciais cabíveis para buscar eventual ressarcimento de custos aos cofres públicos, decorrentes do descumprimento deste Decreto.
- Art. 15 O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis, a exemplo de imposição de multa ou cassação do alvará de funcionamento.
- I Havendo descumprimento a administração notificará o infrator da imposição de penalidade que poderá ser de:
- a) advertência.
- b) aplicação de multa que varia de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) Ufm's previstas no Código Tributário Municipal.
- c) cassação do alvará de funcionamento.
- **Art. 16 -** Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pela Chefe do Poder Executivo, após ouvidos os Secretários Municipais da respectiva secretaria.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000 CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado periodicamente conforme o desenvolvimento da situação de crise.

Gabinete da Prefeitura Municipal,

América Dourada-BA, 19 de Março de 2020

Rosa Maria Dourado Lopes Prefeita Municipal